

das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Góes
em 4 de abril de 1967.

Publ. em 1.º de maio de
Pref. Municipal

Publicamos a seguinte Lei no secretó-
rio desta Prefeitura aos 4 de abril de
1967.

~~Jose Maria~~
~~Secretário~~

Lei nº 5.9/67.

Cria o Serviço de Pronto
Socorro Municipal e do Centro Pro-
vidências.

Que Deleza João Sáez, Prefei-
to Municipal de Major Góes,
faz saber a todos os habitantes
deste Município que a Câmara Mu-
nicipal decrete e se sancione a se-
guinte Lei:

Artº 1º - Fica criado o Serviço
de Pronto Socorro Municipal, que funcio-
nará no Voto Municipal.

Artº 2º - Do Serviço de Pronto
Socorro - Municipal, é composto:

I - Um assistente em cada Ci-

urgência de urgência.

II - Recolher a enfermagem dos hospitais, e em caso de necessidade, a de terminada de e de decisão pto. de determinação de Assistência, quando o caso exigir a solicitação por facultativos;

III - As demais atribuições que forem determinadas no seu regulamento.

Art. 3º - O Prefeito Municipal de Major Gercino, poderá promover e executar com o Governo do Estado, Universidade de São. Catarina através das faculdades de medicina, farmácia e Odontologia, instituições de saúde e com as demais instituições e estabelecimentos hospitalares e de assistência, para manutenção do pronto socorro.

Art. 4º - O serviço de pronto socorro municipal, ficará sob a jurisdição do Grupo Executivo.

Art. 5º - O Prefeito Municipal solicitará à Câmara Municipal de Vereadores o crédito orçamentário necessário à sua instalação e funcionamento, bem como proporá o quadro pessoal técnico e administrativo.

Art. 6º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação renovando as disposições em contrário.

Prefeito Municipal Major Gercino em
10 de junho de 1967 -

Ass. [assinatura]